



DECRETO Nº 322/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas por força dos Decretos 143/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 151/2020, 162/2020, 164/202, 181/2020, 222/2020, 235/2020, 249/2020, 253/2020, 261/2020, 269/2020, 296/2020 e 321/2020 e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional; considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 15 de Junho de 2020; e considerando a comprovação do primeiro caso de infecção humana decorrente do novo coronavírus - COVID-19 no território do Município de Prudentópolis

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido por tempo indeterminado em todo o território municipal como medida sanitária preventiva o uso/consumo de “narguilé” e de chimarrão em estabelecimentos comerciais e empresariais, assim como todo e qualquer compartilhamento de objetos, ou utensílios de uso oral, recomendando-se as mesmas medidas na esfera privada das residências.

Parágrafo Único. O descumprimento da presente medida sujeita o infrator às penas previstas no artigo 3º do Decreto 321/2020 de 16 de Junho de 2020.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 2º do Decreto 321/2020 de 16 de Junho de 2020.

Art. 3º. Fica designada como chefe da equipe de fiscalização designada pelo artigo 4º do 321/2020 de 16 de Junho de 2020, a Médica Veterinária Maira Helena Falkoski, investida nos mesmos poderes de fiscalização



e para lavratura de atos concedidos aos demais fiscais que integram a referida equipe.

Art. 4º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 16 de Junho de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde